

Aprovado em 1ª Discussão
Em 23 / 04 / 18



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS	
às Comissões de: JUSTIÇA E REDAÇÃO	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Dois Córregos, _____	_____
Presidente: _____	_____

Ofício nº 016/2018

Aprovado em 2ª Discussão
Em 14 / 05 / 18

PRESIDENTE

Dois Córregos, 22 de março de 2018.

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS		
DATA: 22/03/2018		
HORA: 13:09		
Projeto de Lei 16/2018		

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa Câmara Municipal, o projeto de lei que **"DISPÕE SOBRE O PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV, PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS DO PODER EXECUTIVO E DA AUTARQUIA SAAEDOCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O projeto de lei em questão permite a implantação, no âmbito da prefeitura e da autarquia SAAEDOCO, do PDV - Plano de Demissão Voluntária.

O PDV, quando aplicado no serviço público, tem a função precípua de reduzir gastos com a folha de pagamento dos servidores.

Ainda que a situação atual da prefeitura e da autarquia SAAEDOCO não seja de sufoco nessa área, ao administrador compete ter olhos no futuro.

E a folha de pagamento deve ser, sempre, preocupação do gestor, porquanto, ao final do mês, salários e encargos precisam estar integralizados.

A administração tem concurso público em curso, que implicará na obrigatória contratação de novos servidores para as áreas cujas vagas foram abertas.

Natural que essa necessidade de contratar implicará pressão para cima na folha de pagamento, nos encargos e nos benefícios, como o caso do vale-alimentação.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS	
AUTOGRAFADO ENVIADO	
Praça Francisco Simões, s/nº - fone (14) 3652-9500 — CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP	
e-mail: juridicode@conector.com.br	
PELO OF. N.º _____	_____
DE <i>Letiane Person</i>	_____
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, necessário se faz, dentro da medida do possível, a proposição de medida que pode representar contrapartida a essa pressão para cima, como é o caso do PDV proposto.

Sabe-se que esse é o primeiro PDV da história da administração pública de Dois Córregos, cuja proposta se institui, inclusive, como experiência.

Justamente por isso ele foi limitado, por ora, aos servidores efetivos, estáveis e não estáveis, já aposentados, pessoas que se entenderem interessante aderir ao plano, não correrão o risco de ficar sem uma renda fixa garantida.

Isso não impede que em eventual nova proposta o projeto seja estendido aos servidores efetivos, estáveis e não estáveis que ainda não sejam aposentados.

Pondere-se, ademais, que as administrações da prefeitura e da autarquia SAEDOCO têm motivos justos para se preocuparem com a questão salarial no futuro.

De todos conhecido que há, na Justiça do Trabalho, em análise, processo relativo ao dissídio coletivo de 2016 que, se julgado procedente, implicará em reajuste imediato de quase 11% nos salários dos servidores, além do pagamento dos atrasados desde aquela época.

Em números de hoje, isso montaria um gasto mensal com salários e encargos da ordem de 220 mil reais a mais e algo em torno de 5 milhões de reais de atrasados que devem ser quitados aos servidores.

Não bastasse isso, o Sindicato dos Servidores Municipais interpôs ação na Justiça do Trabalho que pretende converter em percentual de reajuste salarial, abono de 20 reais ofertado na gestão de 2002, tendo obtido ganho de causa na primeira instância.

O argumento é que como os 20 reais foram, posteriormente, incorporados aos salários dos servidores, representou reajuste de 10% para os servidores da menor referência e, evidente, inferior, de forma gradativa, para as demais.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

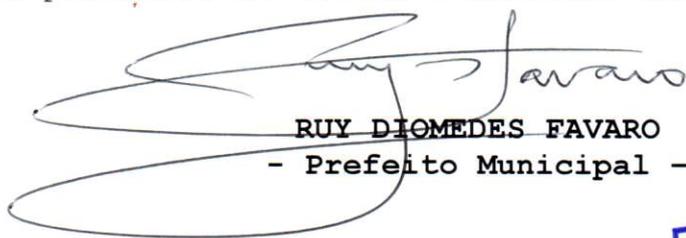
Como a legislação trabalhista impede reajuste em percentuais distintos, a ação pede que todas as categorias tenham seus vencimentos corrigidos em 10% à ocasião, além de pagas as diferenças.

A prevalecer a decisão de primeira instância nesse processo, ainda que considerada a prescrição quinquenal reconhecida em favor da prefeitura, impossível estimar, por ora, o tamanho do rombo, que deve ficar na casa dos 20 a 30 milhões de reais.

Como se vê, medidas preventivas precisam começar a ser adotadas já, para que, no futuro, dependendo do que vier da Justiça do Trabalho, a prefeitura e a autarquia SAAEDOCO não estejam inviabilizadas do ponto de vista do pagamento de salários aos servidores.

Com essas considerações, espera, a administração, que o presente projeto de lei seja considerado como uma primeira medida, ainda que em caráter experimental, da administração se preparar para um inconveniente futuro que pode vir enfrentar, ainda que não se saiba hoje, exatamente quando.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



**Excelentíssimo Senhor
NELSON ALEX PARENTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 016, DE 2018.

(DISPÕE SOBRE O PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV, PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS DO PODER EXECUTIVO E DA AUTARQUIA SAAEDOCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Artigo 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo e o Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos - SAAEDOCO, autorizados a implantar o Programa de Demissão Voluntária - PDV, dirigido unicamente a servidores públicos aposentados, estáveis, não estáveis e efetivos, dos quadros de pessoal da prefeitura e da autarquia, que nos termos e condições previstos nesta lei optarem pela adesão.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de empregos efetivos de médico, quaisquer que sejam.

Artigo 2° - Fica vedada a adesão ao PDV ao servidor que:

I - tenha seu contrato de trabalho em vias de ser rescindido, para assumir outro emprego na Administração Pública Municipal;

II - esteja respondendo processo judicial que preveja pena de perda do emprego ou cargo público que ocupa;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

III - esteja em estágio probatório;

IV - esteja em licença por acidente de trabalho;

V - esteja licenciado para exercer mandato público eletivo;

Artigo 3º - O servidor que se enquadre aos termos desta lei, mas estiver obrigado a ressarcir ou a devolver dinheiro aos cofres públicos, poderá aderir ao PDV desde que efetue, previamente, a quitação dos valores devidos ou junte ao requerimento de adesão, documento que comprove ou autorize expressamente a compensação do débito quando do recebimento da respectiva indenização.

Artigo 4º - Em caso de acumulação lícita de emprego, o servidor deverá, para se beneficiar do disposto nesta lei, requerer a adesão ao PDV dos empregos exercidos.

Artigo 5º - Para fins de adesão ao PDV, o servidor fará opção pela demissão voluntária e se desligará do serviço público municipal com os seguintes direitos e incentivos, a título de indenização:

I- Incentivo financeiro correspondente a 01 (um) salário mínimo para cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na administração pública municipal;

II- Pagamento de férias vencidas e não gozadas e as proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

III- 13º salário proporcional;

IV- Remuneração proporcional aos dias trabalhados no mês de desligamento;

V- Pagamento da multa de 40% do FGTS;

VI- Rescisão de Contrato de Trabalho, anotada como "sem justa causa", para fins de liberação do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Entende-se por efetivo exercício no emprego público, o tempo que o funcionário realmente laborou, excluindo-se os períodos não trabalhados em virtude de licenças sem vencimentos.

§ 2º - Fica estipulado como limite máximo de incentivo citado no inciso I do artigo 2º, o valor correspondente a 08 (oito) salários mínimos nacionais.

§ 3º - A rescisão do contrato de trabalho será anotada como sendo "sem justa causa", para fins de liberação do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 4º - Os valores apurados serão pagos na rescisão contratual.

Artigo 6º - O presente PDV terá validade de até 120 dias a contar da data da entrada em vigor desta lei.

§ 1º - A amplitude da execução do PDV fica vinculada à capacidade orçamentária e financeira da prefeitura e da autarquia SAAEDOCO, de suportar as despesas dele decorrentes, cujos valores serão fixados por Portarias expedidas pelas autoridades competentes.

§ 2º - O atendimento dos requerimentos será efetivado, superadas as regras estabelecidas nesta lei, pela ordem de protocolização dos pedidos, na prefeitura ou na autarquia SAAEDOCO, até atingido o limite de recursos financeiros disponíveis, se o caso, fixados na forma do parágrafo anterior.

Artigo 7º - Para efeito dos benefícios desta lei, o servidor deverá aderir ao PDV, por requerimento direcionado ao Prefeito ou ao Superintendente da autarquia SAAEDOCO, efetivado em formulário padronizado, no qual manifestará renúncia em relação à estabilidade no serviço público municipal.

Parágrafo único - Além das restrições previstas expressamente nesta lei, o Prefeito ou o Superintendente da autarquia SAAEDOCO poderão indeferir o requerimento de adesão ao PDV, quando reconhecerem, em decisão fundamentada, que o servidor demissionário exerce emprego de caráter estratégico, cuja saída imediata causará relevantes prejuízos ao serviço público.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8º - O servidor que aderir o PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação do documento que formalize sua exoneração.

Artigo 9º - Os servidores que aderirem ao PDV não poderão ser nomeados para exercer cargo em comissão na prefeitura ou na autarquia SAAEDOCO, antes de transcorrido o prazo de três anos contados da exoneração.

Artigo 10 - O servidor receberá o valor apurado da indenização de que trata esta lei, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da publicação do documento que formalizar a exoneração.

Parágrafo único - Se o servidor tiver desconto de pensão alimentícia em folha, o município depositará o respectivo valor, referente às verbas rescisórias, conforme decisão judicial, comunicando o Juízo pertinente do desligamento.

Artigo 11 - O desligamento dos servidores em virtude do presente PDV não constituirá em extinção dos respectivos empregos.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações inseridas no orçamento no vigente.

Artigo 13 - Fica, o Chefe do Poder Executivo, se necessário, abrir, no orçamento vigente, por Decreto, Crédito Adicional Especial.

Artigo 14 - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo, caso necessário, autorizado a promover as devidas alterações no PPA e na LDO, para fins de cumprimento do disposto nesta lei.

Artigo 15 - Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Administrativo da Prefeitura
Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de
_____ do ano de dois mil e dezoito.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

